



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 02.944.615/0001-00



RESOLUÇÃO Nº 005 A/2017-GP/CMJ/PA, de 02 de maio de 2017.

QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ACESSO PÚBLICO ÀS INFORMAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Executiva Diretora da Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno deste Poder Legislativo, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Considerando que em 15 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527, de 18/09/2011, que Regula o Acesso a Informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 32 do art. 37 e no § 29 do art. 216 da Constituição Federal; que altera a Lei 8.112/90; que revoga a Lei 11.111/05 e dispositivos da Lei 8.159/91; e dá outras providências;

Considerando a necessidade da imediata adaptação dos serviços de informações desta Câmara Municipal a plena observância das normas legais sobre acesso público a informações; e

Considerando ainda a necessidade de Regulamentação Interna visando assegurar a Gestão Transparente de Informação, proporcionando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jacundá/PA promoverá independente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no site oficial que mantém na rede mundial de computadores (internet) das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custodiar.

Art. 2º. Todo pedido de acesso a informações que se enquadram nas previsões normativas da Lei Federal nº 12.527/2011 será devidamente cadastrado nesta Câmara Municipal de Jacundá/PA, cabendo ao cidadão o amplo acesso à informação solicitada, sendo que o Poder Público deverá:

- I – Assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II – Agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
- III – Observar a publicidade como preceito geral o sigilo como exceção;
- IV – Divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independente de solicitações;
- V – Utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- VI – Garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- VII – Gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- VIII – Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restrito possível.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Jacundá/PA deverá fazer constar na divulgação das informações no Portal da Transparência, no mínimo:

- I – Registro das competências da Estrutura Organizacional, endereços e telefones do Poder Legislativo, bem como horários de atendimento ao público;
- II – Registros de despesas da Câmara Municipal, observados os requisitos da legislação vigente e também dos repasses efetuados pelo Tesouro Municipal;



III – Informações completas referentes aos procedimentos licitatórios efetuados pelo Poder Legislativo, disponibilizando o acesso irrestrito ao público da íntegra dos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação e dos respectivos contratos celebrados.

Art. 4º. Os dados e informações disponibilizados do Portal da Transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado e em tempo real, permitindo que o público possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Considera-se tempo real a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º. A interrupção temporária decorrente de problemas de força maior, bem como, os técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Câmara Municipal para funcionamento do Portal da Transparência deverão ser comprovados por laudo assinado por profissional da área tecnológica/informática e divulgado no Portal até 24 (vinte e quatro) horas após o restabelecimento dos serviços.

§ 1º. O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeça a veiculação da página ou site na internet;

§ 2º. O prazo para funcionamento normal do site Portal da Transparência e a regular disponibilização dos serviços será no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 6º. Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme disposto nesta Resolução, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismos eficientes de busca.

Art. 7º. Para facilitar ao público a compreensão dos dados e informações disponíveis no Portal da Transparência, deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos, quais sejam, palavras e expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, em linguagem popular, inclusive as de língua estrangeira.

Art. 8º. Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculadas, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I – Manual de Navegação ou mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis;

II – Dúvidas frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados;

III – Links úteis: apresentando guia com nome, definição e hiper link de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV – Fale conosco, como canal interativo para a solução de dúvidas e prestação de informações adicionais, relacionados com o tema transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Resolução.

Art. 9º. Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente procedimento administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, preconizados em sua Lei de regência.

Art. 10. As execuções dos serviços previstos nesta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 02.944.615/0001-00



Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência/CMJ/PA, em 02 de maio de 2017.


LINDOMAR DOS REIS MARINHO

Vereador Presidente


NEUSILENE DE SOUZA COSTA

Vereadora 1ª Secretária


EDSON FERREIRA DE SOUZA

Vereador 2ª Secretário